



Diário Oficial

Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

**ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA**

ANO XIV • Nº 220
Cabreúva 28 de Setembro de 2018



DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 885, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE AULAS DA EMEB JAIRA BATISTA SANTANA DA SILVA”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a infestação de pombos da EMEB Jaira Batista Santana da Silva e a necessidade imediata de remoção e higienização dos ambientes afetados;

CONSIDERANDO o risco iminente em contrair doenças ao acessarem áreas com grande acúmulo de fezes, fungos e bactérias;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas da EMEB Jaira Batista Santana da Silva, no período entre 10 a 14 de setembro de 2018, para providências necessárias.

Art. 2º - Ficam os professores dispensados do trabalho nos dias 10, 13 e 14 de setembro de 2018, devendo realizar a reposição das aulas, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/09/2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de setembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de setembro de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 887, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regimento Interno da Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental, criada pela Lei nº 2.160, de 05 de outubro de 2017, que instituiu o Programa Municipal de Educação Ambiental de Cabreúva/SP – PROMEA, passando a fazer parte integrante e indissolúvel deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 21 de setembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 21 de setembro de 2018.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 888, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a fiscalização da coleta e destinação de óleos lubrificantes e resíduos sólidos por estes contaminados, e dá outras providências”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente – direito de todos e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida – e combater a poluição em qualquer de suas formas, incumbindo ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco (artigos 23, inciso VI, e 225, parágrafo 1º, inciso V, ambos da Constituição Federal);



CONSIDERANDO que se impõe ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações (artigo 202 da Lei Orgânica Municipal – LOM);

CONSIDERANDO a obrigação municipal em atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas causadoras efetivas ou potenciais de alterações no meio ambiente (art. 203 da LOM), emprestando efetividade ao Plano Diretor Municipal de Saneamento Ambiental de Resíduos Sólidos Municipal (Decreto nº 134, de 30 de janeiro de 2014);

DECRETA:

Art. 1º Todos os óleos lubrificantes, bem como os resíduos sólidos por estes contaminados, deverão ser recolhidos, coletados e ter destinação final de modo a não afetar negativamente o meio ambiente e propiciar a máxima recuperação dos constituintes neles contidos, estimulando o reaproveitamento e minimizando os impactos do inadequado despejo.

Art. 2º Todos os produtores, importadores e revendedores de óleos lubrificantes, bem como os geradores de óleos lubrificantes usados e resíduos sólidos por estes contaminados, são responsáveis pelo recolhimento e destinação de tais produtos à reciclagem, nos limites das atribuições legais, ficando obrigados a observar a legislação federal, estadual e municipal vigentes atinentes à logística reversa.

Art. 3º A destinação final dos óleos lubrificantes e resíduos sólidos contaminados por estes deverá ser realizada na forma ambientalmente adequada e em locais devidamente autorizados pelos órgãos competentes, ficando proibido quaisquer descartes:

I - em pias, ralos, ou quaisquer canalizações que levem aos sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais;

II - em guias, sarjetas, bocas de lobo, bueiros ou canalizações que levem à rede de drenagem de águas pluviais;

III - em córregos, rios, riachos, nascentes, lagos, lagoas ou quaisquer cursos d'água que naqueles desaguem;

IV - diretamente em solos e subsolos;

V - junto ao lixo orgânico ou reciclável de coleta regular;

VI - mediante queima a céu aberto

ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

VII - em locais não autorizados e/ou em desacordo com as exigências estabelecidas na legislação ambiental.

Art. 4º O exercício da atribuição comum dos entes federativos de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva e potencialmente poluidoras com a legislação ambiental vigente, inclusive quanto à aplicação das sanções cabíveis, competirá, no Município de Cabreúva, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 21 de setembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 21 de setembro de 2018.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº1.967,
DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Tendo em vista os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 1380/2018;

Considerando a necessidade de imperiosa instauração de procedimento averiguatório;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face do

servidor público, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotado atualmente junto à Secretaria de Segurança e Defesa Social, para apuração dos fatos a ele imputados nos autos do Processo Administrativo acima referido.

Art. 2º - A Corregedoria da Guarda Municipal fica incumbida, nos termos do artigo 16, inciso IX, da Lei Complementar nº 308, de 29 de agosto de 2008, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 31 de agosto 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 31 de agosto de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 1.970,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 13379/2018;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186, da Lei 260/03;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 13379/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

Art. 2º - A Comissão Permanente para realização de Sindicância fica incumbida, nos termos da Portaria nº 1.925, de 25 de julho de 2018, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 13 de setembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, aos 13 de setembro de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 1.971,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

HENRIQUE MARTIN,
Prefeito do Município de Cabreúva,

Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Tendo em vista os apontamentos realizados nos autos do

Processo Administrativo nº 3321/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o afastamento da servidora Hilda Fátima Navarro, RM nº 3054, auxiliar de sala, lotada na EMEB Maria Tereza Ronconi Lopes, do exercício do respectivo cargo público, pelo prazo de 30 dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º A servidora afastada deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 18 de setembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de setembro de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 1.972,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Tendo em vista os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 13393/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o afastamento do servidor Carlos Eduardo Moreira Marques, matrícula 3759, motorista, lotado na Secretaria de Saúde, do exercício do respectivo cargo público, pelo prazo de 30 dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º O servidor afastado deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 18 de setembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de setembro de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 1.975,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental de Cabreúva, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e paritário, composta por 8 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do poder público e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, responsável pelo monitoramento da Política/Programa de Educação Ambiental, sendo formada pelos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Público:

a) Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos:

Titular – Andréa Manami Yoshikawa;

Suplente – Rosimeire Rabelo Timporim.

b) Secretaria Municipal da Educação:

Titular – Rosângela Botelho Vintecino;

Suplente – Jane Crusco Pacheco.

c) Escolas Municipais:

Titular – Carolina Pedrosa de Oliveira;

Suplente – Mazelei Aparecida de Sousa.

d) Escolas Estaduais:

Titular – Sônia Maria Fernandes;

Suplente – Maria Piedade Cordeiro Peron.

II - Representantes de Entidades da Sociedade Civil em geral:

a) Distribuidora de Energia – ELEKTRO:

Titular – Raquel Fialho Santana;

Suplente – Rodrigo Henrique.

b) Associação de Moradores do Bairro Pinhal:

Titular – Reginaldo Pires Dantas;

Suplente – Telmo Luís Lopes.

c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Cabreúva:

Titular – Maria Helena Rodrigues Scavone;

Suplente – Patricia Bellode Ramazzini.

d) Instituto Plataforma Brasil:

Titular – Adriana Terra Borlino Santana;

Suplente – Johanna Elizabeth Tecla Offringa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada em todos os seus termos, a Portaria nº 1.645, de 03 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 21 de setembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 21 de setembro de 2018.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 1.976, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os **Membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade** do Município de Cabreúva, a saber:

Presidente: MARIANGELA ADRIANE ANTUNES MARTIN

Vice-Presidente: AMANDA DE PAULA TAKAHASHI MURATA

1º Secretário: PAULA MARÇAL RIBEIRO

2º Secretário: DANILO BIAZIN

1º Tesoureiro: LILIAN CRISTINA PAVANI

2º Tesoureiro: FÁBIO BUENO DE OLIVEIRA

Membros:

CÉLIA MARIA DE ANDRADE CASTRO

TATIANA CORDEIRO ALVES DOS SANTOS

LUCIMARA CRISTINA SIMIONATO

ALÉCIO APARECIDO FERRO GOMES

JOSÉ HENRIQUE DIAS
CRISTIANE PERON NUNES
GISELE NOGUEIRA SASSO
RAFAEL CORAZZALOUREIRO

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada em todos os seus termos, a Portaria nº 1.912/2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 25 de setembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva,

em 25 de setembro de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

LEI COMPLEMENTAR Nº 421, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

“Revoga o artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 88, de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) para os produtos de origem animal e dá outras providências”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 88, de 28 de dezembro de 1994.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 27 de setembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de setembro de 2018.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**LEI Nº 2.207,
DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar até o valor de R\$ 164.079,47 (cento e sessenta e quatro mil, setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), para suplementar a seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

09.00.00 – Secretaria de Educação
09.21.00 – Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 -
12.361.2001.2041 – 05 220.0002- R\$ 164.079,47

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, em decorrência de apoio financeiro extraordinário à Secretaria de Educação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 06 de setembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de setembro de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

**LEI Nº 2.208,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.**

“Aprova e institui o Plano Municipal de Controle de Erosão do Município de Cabreúva e dá outras providências”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Controle de Erosão do Município de Cabreúva, anexo à presente Lei, que estabelece as diretrizes, os objetivos, as metas, as ações, as estratégias e os cronogramas a serem adotados pelo Município, no âmbito de seu território, para a melhoria da qualidade de vida da população, buscando o pleno desenvolvimento sustentável e suas potencialidades.

Art. 2º O Plano Municipal de Controle de Erosão reger-se-á pelo aqui disposto, em observância ao conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelos Governos Federal e Estadual, isoladamente ou em regime de cooperação com os demais entes federativos, com vistas à gestão integrada dos Recursos Hídricos.

Art. 3º O Plano Municipal de Controle de Erosão do Município de Cabreúva (Anexo I) passará por revisões ordinárias quadriênis ou em prazo inferior a este, quando necessário for, que poderão ser editadas por Decreto.

Art. 4º O Município de Cabreúva incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 27 de setembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de setembro de 2018.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**LEI Nº 2.209,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.**

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar até o valor de R\$ 109.980,00 (cento e nove mil novecentos e oitenta reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

08.00.00 – Secretaria de Saúde
08.05.00 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

4.4.90.52.00- 10.302.1003.2012 – 05.302.0002- R\$ 109.980,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão aqueles elencados no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, em decorrência da aquisição de equipamentos para o Centro de Reabilitação da Secretaria de Saúde.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 27 de setembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de setembro de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

**LEI Nº 2.210,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.**

“DE AUTORIA DA VEREADORA ANA PAULA DOS SANTOS, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA A CAMPANHA ‘SETEMBRO DOURADO’”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Cabreúva a Campanha **“Setembro Dourado”**, a ser realizada no mês de setembro de cada ano, visando a conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce e a prevenção do câncer infanto-juvenil.

Parágrafo único – O símbolo da Campanha será um laço

na cor dourada.

Art. 2º - No decorrer do mês de setembro, o Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais da Saúde, da Educação e da Assistência e Desenvolvimento Social, promoverá ações com o objetivo direto de alertar a população a respeito dos sintomas de câncer, de suas formas de prevenção e da importância do diagnóstico precoce da doença.

Parágrafo único – Para o desenvolvimento das ações de que trata o *“caput”* deste artigo poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema – com animação lúdica e distribuição de folders explicativos – nas unidades escolares e de saúde pertencentes ao Município;

II – massificação da informação sobre o tema da Campanha, através de veículos de comunicação que atendam nossa comunidade, como jornais locais e o site da Prefeitura;

III – iluminação ou decoração da parte externa de espaços públicos com a cor dourada, especialmente daqueles de maior relevância e que apresentam grande fluxo de pessoas;

IV – ocupação de espaços de prédios públicos para exposição de trabalhos literários, gráficos e outros similares, de autoria das unidades de saúde e das escolas e cujo tema seja a Campanha;

V – Monitoramento do índice de diagnóstico precoce nos hospitais de referência, um dos quais o Grendacc.

Art. 3º - Caberá ao Município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 4º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 27 de setembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de setembro de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CMDPCD CABREÚVA

Criado pela Lei Municipal nº 1.864 de 03 de novembro de 2009
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CABREÚVA/SP

ATENÇÃO

NOVO CRONOGRAMA

**DO PROCESSO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA CMDPCD – GESTÃO 2018 A 2020**

DATAS/PRAZOS	AÇÃO
30/07/2018	Publicação do Edital de Chamamento no Diário Oficial de Cabreúva
Até 01/10/2018	Pessoas com deficiência ou seus responsáveis devem fazer sua inscrição - comparecer à Casa dos Conselhos, Rua Paraíba, 151 – bairro Jacaré
02/10/2018	Assembléia de Eleição da Sociedade Civil para compor o CMDPCD - gestão 2018 a 2020 – as 9:00 horas na Casa dos Conselhos, Rua Paraíba, 151 – bairro Jacaré
09/10/2018	Posse dos novos membros do CMDPCD e eleição da nova mesa diretora – gestão de 2018 a 2020 -- as 9:00 horas na Casa dos Conselhos, Rua Paraíba, 151 – bairro Jacaré
16/10/2018 Pode sofrer alteração na Posse	Primeira reunião ordinária dos novos membros do CMDPCD – gestão 2018 a 2020 – as 9:00 horas na Casa dos Conselhos, Rua Paraíba, 151 – bairro Jacaré

Rua Paraíba, 151 – Jacaré – Cabreúva
CEP: 13315-000 - Tel. (11) 4529-3154 – ramal 210
Email: cmdpcd.cabreuva@gmail.com

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**

Estado de São Paulo

**Extrato de Contrato (Convite nº 001/2018)
Processo Administrativo nº 013/2018****Contrato nº 003, de 03 de setembro de 2018.****Contratante:** Câmara Municipal de Cabreúva SP.**Contratada:** Prescon Informática Assessoria Ltda.**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de informática, para o licenciamento de uma "Solução Tecnológica de Gestão", com os respectivos serviços de implantação (contemplando: migração de dados, customização, treinamento e capacitação de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal), suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte "on site" – quando solicitado) que atenda às especificações e detalhamento contido no presente – termo de referência – Anexo I, para a Câmara Municipal de Cabreúva.**Vigência:** O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.**Valor global:** R\$ 149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais), em parcelas mensais, mediante medições autorizadas, conforme estabelecido no cronograma de execução.**Assinatura:** 03 de setembro de 2018.**Antonio Carlos Mangini**

Vereador – Presidente

Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro
13315-000 – CABREÚVA – SÃO PAULO
Fones (11) 4528-4522 – 0800 770 5095
Cabreúva – "Cidade da Amizade"**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**

Estado de São Paulo

**Extrato do Termo Aditivo nº 5 ao Contrato nº 004/2015
(Pregão Presencial nº 001/2015 – Processo Administrativo nº 002/2015)****Termo Aditivo nº 5 ao Contrato nº 004, de 1º de setembro de 2015.****Contratante:** Câmara Municipal de Cabreúva SP.**Contratada:** AUDIPAM Auditoria e Processamento em Administração Municipal S/S Ltda.**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, visando atender às áreas administrativas da Câmara Municipal de Cabreúva; conforme especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo.**Vigência:** Fica prorrogado o contrato supracitado por 12 (doze) meses, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2018.**Valor global:** R\$ 141.435,10 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dez centavos), em parcelas mensais de R\$ 11.786,26 (onze mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), demonstrado na Memória de Cálculo anexa a este instrumento.**Assinatura:** 30 de agosto de 2018.**Antonio Carlos Mangini**

Vereador – Presidente

Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro
13315-000 – CABREÚVA – SÃO PAULO
Fones (11) 4528-4522 – 0800 770 5095
Cabreúva – "Cidade da Amizade"**CAMARA MUNICIPAL DE CABREUVA****RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

(Artigo 48 da LC 101/00)

QUADRO COMPARATIVO COM LIMITES DA LRF**2º QUADRIMESTRE DE 2018****I – COMPARATIVOS:**

	VALOR	
	R\$	%
Receita Corrente Líquida	182.676.095,06	
Despesas Totais com Pessoal	1.616.114,06	0,88
Limite Máximo (art. 20 LRF)	10.960.565,70	6,00
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)	10.412.537,42	5,70
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

OBS.: Como a receita corrente líquida (RCL) do 2º quadrimestre não foi apurada até a presente data, utilizamos a RCL do 1º quadrimestre.

CABREÚVA, 31 DE AGOSTO DE 2018**ANTONIO CARLOS MANGINI**
Presidente da Câmara Municipal**SABRINA FEDERSONI**
Responsável pelo Controle Interno**VANDERLEI FERREIRA DE SANTANA**
Contador - CRC 1SP328.014/O-1

Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**. A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.



CAMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - LEGISLATIVO - Período: 2º Quadrimestre / 2018

Valores expressos em R\$

	Setembro/17	Outubro/17	Novembro/17	Dezembro/17	Janeiro/18	Fevereiro/18	Março/18	Abril/18	Maió/18	Junho/18	Julho/18	Agosto/18	Totais
DESPESAS COM PESSOAL													
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL ATIVO	43.404,68	43.889,74	84.811,43	41.412,50	42.441,38	51.989,85	42.521,82	48.004,19	59.671,73	52.904,63	63.355,00	54.208,12	628.615,07
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (ART.18 PAR. 1º L.R.F.)	5.303,78	5.303,78	5.303,78	5.303,78	5.303,78	5.460,10	5.460,10	5.460,10	5.460,10	5.460,10	5.460,10	5.460,10	42.899,20
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS	41.351,27	42.941,70	42.941,70	42.941,70	42.941,70	42.941,70	42.941,70	42.941,70	42.941,70	42.941,70	42.941,70	42.941,70	513.709,97
ENCARGOS SOCIAIS	17.998,72	18.234,57	27.343,55	17.714,36	17.930,42	18.369,84	17.947,32	19.446,82	20.957,82	20.787,56	22.621,10	21.462,67	240.614,75
INATIVOS, PENSIONISTAS E OUTROS BENEFICIARIOS PREVIDENCIARIOS	14.567,29	14.567,29	29.134,58	14.567,29	14.567,29	14.567,29	14.717,34	14.717,34	14.717,34	14.717,34	14.717,34	14.717,34	190.275,07
OUTROS BENEFICIARIOS ASSISTENCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS E OBRIGACOES VARIÁVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	122.425,74	124.937,08	189.535,04	121.939,63	123.184,57	133.328,78	123.588,28	130.570,15	138.286,59	131.351,23	143.635,14	133.329,83	1.616.114,06
DEDUÇÕES													
INDENIZACAO POR DEMISSOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INCENTIVO A DEMISSAO VOLUNTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DECORRENTES DE DECISAO JUDICIAL E EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. COM INATIV E PENSION. CUSTEADAS COM REC. VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LIQUIDO (I-II)	122.425,74	124.937,08	189.535,04	121.939,63	123.184,57	133.328,78	123.588,28	130.570,15	138.286,59	131.351,23	143.635,14	133.329,83	1.616.114,06

CABREÚVA, 31 DE AGOSTO DE 2018

ANTONIO CARLOS MANGINI
Presidente da Câmara Municipal

VANDERLEI FERREIRA DE SANTANA
Contador - CRC 1SP328.014/O-1

SABRINA FEDERSONI
Responsável pelo Controle Interno



Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA

ANO XIV - Nº 220
Cabreúva 28 de Setembro de 2018



Documento Assinado e Certificado Digitalmente

Henrique Martin
Prefeito Municipal

Danilo Biazin
Jornalista Responsável
MTB - 83884



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**.
A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.